

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE  
LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, vinculada a administração direta, situado na Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela sua Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Zélia Saraiva Lima**, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº 555.051-SSP-CE e CPF/MF nº 060.858.653-68, conforme delegação de competência atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado **BANCO**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **CÉLIO AUGUSTO MACHADO**, Gerente Geral da Agência Setor Público – Teresina, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 357503-SSP-PI e CPF/MF nº 160.791.833-15, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 192/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MP-PI** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá ao **MP-PI** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O **MP-PI** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **MP-PI** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, o **MP-PI** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo o **MP-PI** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MP-PI**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MP-PI**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição

de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **MP-PI**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **MP-PI**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **MP-PI**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, ao **MP-PI**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MP-PI** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O **MP-PI** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por

lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **MP-PI** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa nº 04122008222400000, de acordo com a Nota de Empenho nº 2014NE01280. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado ao **MP-PI** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **MP-PI**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MP-PI publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Teresina (PI), 31 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Zélia Saraiva Lima  
Procuradora-Geral de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Célio Augusto Machado  
Representante do Banco do Brasil

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Agostinho Alves da Silva*  
CPF: 577.936.583-87

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



esclarecimento do fato em apuração.

3. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, com cópia da presente, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4. Publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Conceição do Canindé, 29 de julho de 2014.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça Substituto

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO RESUMIDO ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a sociedade economia mista Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91.

b) Objeto: dispor sobre a utilização pelo MP-PI do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil S/A.

c) Processo Administrativo: 14.526/2013.

d) Processo CLC: 192/2013.

e) Data de assinatura: 31 de julho de 2014.

f) Vigência: pelo prazo de 01 (um) da data de sua assinatura.

g) Cobertura Orçamentária: para o exercício corrente, natureza da despesa: 3.3.90.39; Atividade: 2240; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

h) Empenho: Nota de Empenho Global nº 01280 de 20/06/2014.

i) Valor total do contrato: o valor global do contrato é de R\$ 3.953,25 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

j) Signatários: Pela contratada, a Sr. Célia Augusto Machado, CPF: nº 160.791.833-15 (Gerente-Geral da Agência Setor Público - Teresina), assim como pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

#### ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SEÇÃO DO PIAUÍ

#### Representação nº 7532/218/12- TED

Comunicante: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Representado: Adv. K.R. de C. S. (OAB/PI 3238)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

**EMENTA:** Comunicação por retenção abusiva de autos - Illegitimidade Passiva. Ficou comprovado que o processo judicial não foi retirado pelo representado e ainda, que o representado nunca foi responsável por este processo. Comprovação por meio do livro de protocolo do Tribunal de Justiça. O advogado representado não pode ser responsabilizado por um processo retirado em carga no ano de 2000, época em que o Procurador Geral do Estado era outra pessoa. Representação não conhecida. Illegitimidade passiva.

**ACÓRDÃO:** Nº 125/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para não conhecer da representação e extingui-la em razão da ilegitimidade passiva do representado.

Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira-Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Crstiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Arcoverde, Edilando Barroso de

Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andretty Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Junior, Luciano Machado de Oliveira. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

Relator

Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

#### Representação nº 0530/016/11- TED

Representante: Emílio Thiago de Carvalho Gomes

Representado: Adv. E.C. da S. (OAB/PI 4172)

Relator: Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

**EMENTA:** Retenção abusiva de autos - Infração configurada. Comprovação do prejuízo sofrido pelo representante, bem como a ocorrência de intimação para devolução do processo e do pedido de busca e apreensão. Apesar de devidamente oficiado para devolver os autos processuais o representado não os devolveu, violando o art. 34, XXII do EAOAB. Representação conhecida e julgada procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional.

**ACÓRDÃO:** Nº 126/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de suspensão de 30 dias do exercício profissional, ante a retenção abusiva de autos, conforme art. 34, XXII c/c art. 37, I, § 1º, ambos do EAOAB.

Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira-Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Crstiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Arcoverde, Edilando Barroso de Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andretty Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Júnior, Luciano Machado de Oliveira. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Adv. Francisco Albelar Pinheiro Prado

Relator

Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

#### Representação nº 1670/088/11- TED

Representante: Maria do Carmo Ramos Nascimento

Representado: Adv. E.M.D. (OAB/PI 30/80-A)

Relator: Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho

**EMENTA:** ABANDONO E DESAMPARO DO FEITO. Ação proposta mais de um ano após a contratação - Lapso temporal injustificável. Documentação acessível. Honorários pagos. O contrato realizado gera ao advogado o compromisso de ajuizamento da ação e o dever de cuidado com a causa. O advogado tem o dever de atuar com esmero e disciplina, sempre buscando defender os interesses de seu constituinte. Ausência de qualquer documento que comprove os fatos alegados pelo representado em sua defesa. Infração ético-disciplinar configurada. Violação ao dever de atuação leal e da boa fé. Infração ao art. 12 c/c art. 45, ambos do CEDOAB. Conhecimento e procedência da representação. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, conforme art. 35, I c/c art. 36, II, ambos do EAOAB.

**ACÓRDÃO:** Nº 127/14 - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do Piauí, em seção plenária, por maioria, acolher o voto do relator, para conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicando ao representado a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, ante a violação aos artigos 12 e 45 do CEDOAB, com fundamento no art. 35, I c/c art. 36, II, ambos do EAOAB. Participaram do julgamento os seguintes membros: Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda- Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira- Secretário Geral, Alcimar Pinheiro Carvalho, Crstiane Maria Martins Furtado, Alessandro dos Santos Lopes, Wener Ivan Vieira Arcoverde, Edilando Barroso de Oliveira, Hilbertho Luis Leal Evangelista, Edvar José dos Santos, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Eleandra Silva Passos, Mário Andretty Coelho de Sousa e dos suplentes Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Luciana de Melo Castelo Branco Freitas e Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. Abstencão: Erasmo Lima Bezerra- Vice-Presidente. Ausência justificada dos membros: Antônio Wilson Soares de Sousa, Têssio da Silva Torres, Edward Robert Lopes de Moura, João Batista de Freitas Júnior, Luciano Machado de Oliveira.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2014.

Adv. Alcimar Pinheiro Carvalho

Relator

Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

#### Representação nº 7511/216/12- TED

Representante: BASF S.A.

Patronos: Adv. André Gustavo de Oliveira (OAB/SP nº 139.576), Adv. Viviane Ribeiro Gago (OAB/SP nº 132.629), Adv. Karin Kempkes (OAB/SP nº 162.621), Adv. José Roberto Malavazi (OAB/SP nº 236.581), Adv. Cristina da Costa Melo Ferranti (OAB/SP nº 221.597), Adv. Carine Torres Galindo Vilaça (OAB/SP nº 247.606), Adv. Rafael Cidade Ming (OAB/SP nº 260.347), Adv. Valéria Zimpeck Mirshawka (OAB/SP nº 164.084), Adv. Mariana Chohfi de Miguel (OAB/SP nº 228.138), Adv. Ana Carolina Silva Rehder (OAB/SP nº 254.851), Adv. Daniel Hiroshi Niyama (OAB/SP nº 310.001), Adv. Priscila Reys Terra (OAB/SP nº 281.901-1), Adv. Mariana Baracat de Freitas (OAB/SP nº 303.534), Adv. Rafael Palma Biñano (OAB/SP nº 238.530), Adv. Christiane Maira Nakano Murata (OAB/SP nº 227.602), Adv. Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/SP nº 186.458-A), Adv. Marcio Vinicius Costa Pereira (OAB/RJ nº 84.367), Adv. Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ nº 41.087), Adv. Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/SP nº 29.886-A), Adv. João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/SP nº 106.884-A), Adv. Juan Miguel Castillo Júnior (OAB/SP nº 234.670), Adv. Ramiro Borges Fortes (OAB/SP nº 192.296), Adv. Daniel Passos Cardillo (OAB/SP nº 292.571), Adv. Alexandre Antonio Ceschini Figliolia (OAB/SP nº 227.039), Adv. Leonardo Rodrigues Carvalho (OAB/SP nº 292.614), Adv. Mônica Fonseca da Costa Reis (OAB/SP nº 294.706-A), Adv. Vinicius Koenig (OAB/RS nº 80.743), Adv. Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748), Adv. Márcia Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 7996).

Representado: Adv. R.I.C. dos S. (OAB/PI 3047)

Relator: Adv. João Batista de Freitas Júnior

**EMENTA:** ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. EQUIVOCO DE DIGITAÇÃO. PEDIDO POSTERIOR DE RETIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO À PARTE EXECUTADA. NÃO OCORRÊNCIA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA.

Não comete infração disciplinar prevista no inciso XXV do art.34 do EAOAB o advogado que cometeu um equívoco ao digitar incorretamente o nome da parte em uma única petição, requerendo de imediato a retificação do erro material, sem causar qualquer prejuízo à parte contrária. Não pode o órgão Julgador deixar de observar todo o contexto envolvendo o ato apontado como "irregular", sem observar a veracidade das informações, a lealdade, a dignidade e a boa-fé do profissional. Igualmente, não se pode dizer que tal erro, sem reiterações e sem qualquer consequência implique em não velar pela reputação profissional e